

VETO 01/2025
do Projeto de Lei n. 005/2025, Mensagem n. 09/2025

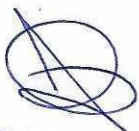
Quilombo/SC, 26 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
QUILOMBO – SC**

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS e SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente e em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 005/2025, Mensagem n. 09/2025, que DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO DAS RUAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

O veto que ora se propõe é em relação aos inciso XIII do artigo 1º do Projeto de Lei aprovado:



Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo a alterar a denominação dos seguintes logradouros:

[...]

XIII – Travessa Curitiba por Antonio Camilo Gatto;

O veto parcial se faz necessário, uma vez que se repete no Projeto de Lei aprovado a Travessa Curitiba. Isto ocorre no inciso IX e no inciso XIII do artigo 1º.

Nesse sentido, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Quilombo prevê que o Prefeito Municipal poderá vetar em todo ou em parte sempre que julgar contrário ao interesse público. *In verbis*:

Art. 43. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou em contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

No presente caso, a repetição da Travessa Curitiba é contrário ao interesse público.

Diante disso, o Projeto de Lei não pode ser sancionado na sua totalidade, porquanto deve apor-se VETO PARCIAL, especificamente ao inciso XIII do artigo 1º do Projeto de Lei n. 005/2025 aprovado, porquanto contrário ao interesse público.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Jaksom Natal Castelli
Prefeito Municipal de Quilombo